INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Clodoaldo Pinto		
EMENTA: Autoriza a direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Clodoaldo Pinto, de Maracanaú, a classificar a aluna Maria Vanuza Rufino de Carvalho, matriculando-a no 3º ano do ensino médio.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 06153468-4	**PARECER:** 0284/2006	**APROVADO:** 05.07.2006

I – RELATÓRIO

Luis Ribamar Fernandes de Lima, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Clodoaldo Pinto, de Maracanaú, esta pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 686/04, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar da aluna Maria Vanuza Rufino de Carvalho.

Tendo cursado integralmente o 2º e 3º ano do ensino médio com aprovação e parcialmente o 1º, Vanuza solicita à escola a chance de ser classificada mediante avaliação, com vistas a prosseguir os seus estudos.

A direção da escola sente-se inclinada a acolher o pleito da aluna e pede, para tanto, autorização a este CEC. Iniciativa louvável, mas desnecessária, caso conste a adoção desse recurso didático no regimento escolar.

Ao aluno que requerer matrícula em qualquer série, a escola pode, mediante avaliação, classificá-lo no nível, etapa, curso ou série para o qual demonstrar aptidão.

No caso da aluna, as boas notas obtidas no 2º e 3º ano, sempre acima da média, podem ser consideradas como a avaliação à qual deveria ser submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A iniciativa de classificação é determinação legal prevista na LDB/1996 em seu Artigo 24, Inciso II, alínea "c", assim expressa: "independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino."

III – VOTO DO RELATORA

Nestes termos responda-se a Luis Ribamar Fernandes de Lima, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Clodoaldo Pinto, de Maracanaú, que considere regularizada a vida escolar da aluna Maria Vanuza Rufino de Carvalho e, conseqüentemente, suprido o 1º ano do ensino médio.

Do ocorrido deverá ser lavrada ata especial, fazendo menção deste Parecer e expedido o certificado de conclusão do ensino médio a que aluna faz jus.

É o Parecer.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0284/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: avfm
Revisor: jaa ou vn.

Digitalizado com CamScanner